

Lei nº 318 =

"Regulamenta e atualiza a cobrança de tributos municipais e dá outras providências."

João Guarnieri, Prefeito Municipal,
faz saber que a Câmara Municipal
de Morio Agudo, Decretou e em
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a
proceder a cobrança de Impostos e Taxas,
de acordo com as disposições da
presente lei.

Artigo 2º Impostos:

I - A cobrança do Imposto Territorial
Urbano obedecerá a seguinte tabela:

1ª Zona

- a) - terreno não edificado, em aberto, por
metro linear, R\$. 2.000,00
- b) - terreno não edificado, murado, por
metro linear R\$. 1.000,00

2ª Zona

- a) - terreno não edificado, em aberto, por
metro linear R\$. 600,00
- b) - terreno não edificado, murado, por
metro linear R\$. 400,00

3ª Zona

- a) - terreno não edificado, em aberto
por metro linear R\$. 250,00
- b) - terreno não edificado, murado, por
metro linear R\$. 150,00

4ª Zona

a) - terreno não edificado, em aberto, por metro linear bn.\$ 150,00

b) - terreno não edificado, murado, por metro linear bn.\$ 100,00

II - O Imposto Territorial Rural, passará a ser cobrado à razão de bn.\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) por hectare.

III - O Imposto de Indústrias e Profissões será arrecadado de acordo com as seguintes tabelas:

Tabela nº 1 =

“Estabelecimentos comerciais, industriais e similares”
Movimento anual Imposto Movimento anual Imposto

bn.\$	bn.\$	bn.\$	bn.\$
500.000,00	16.000,00	15.000.000,00	164.500,00
550.000,00	17.500,00	16.000.000,00	172.000,00
600.000,00	19.000,00	17.000.000,00	179.500,00
650.000,00	20.500,00	18.000.000,00	187.000,00
700.000,00	22.000,00	20.000.000,00	197.000,00
800.000,00	24.000,00	22.000.000,00	207.000,00
900.000,00	26.000,00	24.000.000,00	217.000,00
1.000.000,00	28.000,00	26.000.000,00	227.000,00
1.200.000,00	31.000,00	28.000.000,00	237.000,00
1.400.000,00	34.000,00	30.000.000,00	247.000,00
1.600.000,00	37.000,00	32.500.000,00	258.500,00
1.800.000,00	40.000,00	35.000.000,00	270.000,00
2.000.000,00	43.000,00	37.500.000,00	281.500,00
2.250.000,00	46.000,00	40.000.000,00	293.000,00
2.500.000,00	49.000,00	42.500.000,00	304.500,00
2.750.000,00	52.000,00	45.000.000,00	316.000,00
3.000.000,00	55.000,00	47.500.000,00	327.500,00

Movimento anual br. \$	Imposto br. \$	Movimento anual br. \$	Imposto br. \$
3.250.000,00	58.000,00	50.000.000,00	339.000,00
3.500.000,00	61.000,00	55.000.000,00	354.000,00
3.750.000,00	64.000,00	60.000.000,00	369.000,00
4.000.000,00	67.000,00	65.000.000,00	384.000,00
4.500.000,00	72.000,00	70.000.000,00	399.000,00
5.000.000,00	77.000,00	75.000.000,00	414.000,00
5.500.000,00	82.000,00	80.000.000,00	439.000,00
6.000.000,00	87.000,00	90.000.000,00	464.000,00
6.500.000,00	92.000,00	100.000.000,00	489.000,00
7.000.000,00	97.000,00	115.000.000,00	519.000,00
7.500.000,00	102.000,00	130.000.000,00	549.000,00
8.000.000,00	107.000,00	145.000.000,00	579.000,00
8.500.000,00	112.000,00	160.000.000,00	609.000,00
9.000.000,00	117.000,00	180.000.000,00	639.000,00
9.500.000,00	122.000,00	200.000.000,00	669.000,00
10.000.000,00	127.000,00	225.000.000,00	694.000,00
11.000.000,00	134.500,00	250.000.000,00	719.000,00
12.000.000,00	142.000,00	275.000.000,00	744.000,00
13.000.000,00	149.500,00	300.000.000,00	769.000,00
14.000.000,00	157.000,00		

Observação: Pelo que exceder de 300 milhões, para cada 50 milhões ou fração br. \$ 10.000,00

Tabela nº 2

Bancos, Casas Bancárias, Agências, Correspondentes Bancários, Escritórios de Descontos de Cédulas, etc.

- 1- Movimento até br. \$ 10.000.000,00 para cada cem mil cruzeiros ou fração br. \$ 1.500,00
- 2- Pelo que exceder de br. \$ 10.000.000,00 até br. \$ 20.000.000,00 para cada cem mil cruzeiros

- | | | |
|-----|--|-----------------|
| | ou fração | br. \$ 1.000,00 |
| 3 - | Pelo que exceder de br. \$ 20.000.000,00, até br. \$ 50.000.000,00 para cada cem mil cruzeiros ou fração | br. \$ 800,00 |
| 4 - | Pelo que exceder de br. \$ 50.000.000,00 até br. \$ 100.000.000,00 para cada cem mil cruzeiros ou fração | br. \$ 600,00 |
| 5 - | Pelo que exceder de br. \$ 100.000.000,00 até br. \$ 200.000.000,00 para cada cem mil cruzeiros, ou fração | 400,00 |
| 6 - | Pelo que exceder de br. \$ 200.000.000,00 até br. \$ 500.000.000,00 para cada cem mil cruzeiros, ou fração | br. \$ 300,00 |
| 7 - | Pelo que exceder de br. \$ 500.000.000,00 até br. \$ 1.000.000.000,00 para cada cem mil cruzeiros ou fração. | br. \$ 200,00 |
| 8 - | Pelo que exceder de br. \$ 1.000.000.000,00 para cada cem mil cruzeiros ou fração: | br. \$ 100,00 |

Observação: - O lançamento da presente tabela será feito pela soma do maior "ativo" verificado nos balancetes do exercício anterior.

§ 1º - O imposto mínimo relativo à "Tabela nº 1" será de br. \$ 10.000,00, e para a "Tabela nº 2", será de br. \$ 90.000,00.

§ 2º - Fica revogada em todos os seus termos, a "Parte Variável" da cobrança do imposto de Indústrias e Profissões, de que trata a lei nº 81 de 27 de dezembro de 1952.

IV - O imposto de licença especial para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, fora das horas regulamentares, nos termos das leis especiais sobre abertura

e fechamento do comércio, será arrecadado de
acordo com a seguinte Tabela:

- Por ano -

Abegones	bn. \$ 2.000,00
Barbearias	bn. \$ 1.000,00
Bares e Sorveterias	bn. \$ 2.000,00
Casas de Doces	bn. \$ 1.000,00
Confeitarias	bn. \$ 1.500,00
Cafés	bn. \$ 1.000,00
Casas de Frutas e Verduras	bn. \$ 1.000,00
Debulhadores de milho	bn. \$ 1.500,00
Farmácias	bn. \$ 2.000,00
Fotógrafos	bn. \$ 1.500,00
Hoteis	bn. \$ 2.000,00
Peiteiras	bn. \$ 1.000,00
Máquinas de Benefício	bn. \$ 2.000,00
Oficina Mecânicas e Serraria	bn. \$ 1.500,00
Custo de gasolina	bn. \$ 2.000,00
Cladarias	bn. \$ 2.000,00
Sensores	bn. \$ 1.000,00
Restaurantes	bn. \$ 2.000,00

Observação: - "A licença especial para o comércio em geral por período até 30 (trinta) dias, somente será concedida quando a Prefeitura entender que a medida seja de interesse público e será cobrada à razão de bn. \$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por dia."

V - Os comerciantes ambulantes, pagarão o Imposto de licença de acordo com a tabela abaixo especificada:

Atividade - 16

Imposto por dia

Alcochoados	br.\$ 1.500,00
Formas (consentos de) etc.	br.\$ 400,00
Arames (objetos de)	br.\$ 500,00
Ferrinhos e seus acessórios	br.\$ 800,00
Aluminios e ferro esmaltado	br.\$ 2.000,00
Formalinhos em geral	br.\$ 1.000,00
Acessórios p/automóveis	br.\$ 1.500,00
Fortefalões de couro	br.\$ 1.000,00
Fortigos dentários	br.\$ 1.000,00
Fortigos de lã	br.\$ 1.000,00
Fortigos p/ pesca em geral	br.\$ 1.000,00
Fortigos religiosos	br.\$ 800,00
Fortigos de vime e semelhantes	br.\$ 800,00

= 83 =

Bambalês	br.\$ 600,00
Balas, chocolates, etc.	br.\$ 400,00
Bebidas	br.\$ 1.000,00
Biputerias	br.\$ 2.000,00
Bolsas	br.\$ 500,00
Bonét	br.\$ 400,00
Bordados	br.\$ 1.000,00
Brinquedos, etc.	br.\$ 1.000,00

= 10 =

Banizas e toalhas	br.\$ 1.000,00
Biganos e demais artigos para fumantes	br.\$ 500,00
Chapéns	br.\$ 1.000,00
Canelas	br.\$ 400,00
Cartões portais	br.\$ 500,00
Calçados	br.\$ 1.000,00
Colchas e cobertores	br.\$ 1.000,00
Badeiras, etc.	br.\$ 1.000,00

Capachos, etc.	br.\$ 300,00
Cristais	br.\$ 2.000,00
Canos, chapas, artigos de ferro, etc.	br.\$ 1.000,00
Cêra (virgem ou preparada)	br.\$ 600,00
Chinelos, alpargatas, etc.	br.\$ 400,00
Chife e osso (objeto de)	br.\$ 1.000,00
Conservas em geral	br.\$ 600,00
=H=	

Doces em veículos	br.\$ 400,00
Desinfetantes e semelhantes	br.\$ 500,00
=I=	

Envelopes, estampas, etc.	br.\$ 500,00
Espelhos	br.\$ 1.000,00
Estátuetas diversos	br.\$ 1.000,00
Escovas, espanadores, etc.	br.\$ 500,00
=J=	

Flóres naturais e artificiais	br.\$ 600,00
Funileiro	br.\$ 200,00
Fotógrafos	br.\$ 400,00
Ferro velho e metais (comprador)	br.\$ 300,00
=G=	

Gaiolas	br.\$ 600,00
Garnafas e demais vasilhames	br.\$ 400,00
Gravatas, lenços e artigos elásticos	br.\$ 800,00
Guarda-chuvas	br.\$ 1.000,00
=H=	

Herbas medicinais	br.\$ 800,00
=I=	

Instrumentos Musicais etc.	br.\$ 1.000,00
Inseticidas e semelhantes	br.\$ 800,00
=J=	

Jóias, relógios, pedras preciosas ou

= 20 =

Decidos de algodão	Bn. \$ 800,00
Decidos de linho	Bn. \$ 1.200,00
Decidos de seda	Bn. \$ 1.200,00
Decidos de lã e semelhantes	Bn. \$ 1.500,00
Simlãs	Bn. \$ 400,00
Trapeçaria	Bn. \$ 1.000,00

= 29 =

Velas	Bn. \$ 400,00
Vidros (objetos de)	Bn. \$ 500,00
- Outras não especificadas	Bn. \$ 800,00

VI - O imposto de licença sobre construção e edificação em geral, passará a ser assim arrecadado:

= por metro quadrado =

Fundar térreo	Bn. \$ 20,00
Fundar superior	Bn. \$ 25,00
Construção e edificação de barracão, garagem, etc. sem divisão	Bn. \$ 12,00

VII - O Imposto de licença sobre veículos, passará a ser cobrado de acordo com a seguinte tabela:

Veículos	Imposto Anual
Carros até 5 passageiros	3.000,00
Carros de 6 à 12 passageiros	4.000,00
Carros de mais de 12 passageiros	7.000,00
Caminhão e caminhão até 3 toneladas	3.500,00
Caminhão de mais de 3 toneladas, até 6 toneladas	5.000,00
De mais de 6 até 9 toneladas	7.000,00
Acima de 9 toneladas	10.000,00
Motocicleta, Lambreta, etc.	1.000,00

= Orçamento Pessoal =

Bicicletas	br.\$	500,00
barrocinha manual	br.\$	200,00

= Orçamento Animal =

barrinhos de 2 rodas	br.\$	500,00
barroças de 2 rodas	br.\$	600,00
barroças de 4 rodas	br.\$	800,00
charretes e semitroles	br.\$	600,00

VIII - O Imposto de licença sobre publicidade será cobrado da seguinte forma: Imposto anual

Serviço de folto falante	br.\$	1.000,00
--------------------------	-------	----------

Placas, tabuletas e letreiros sem sa-
liência colocadas no prédio ocu-
pado pelo anunciante

br.\$	500,00
-------	--------

anúncios de películas cinema-
tográficas, colocados na parte ex-
terna dos cinemas, qualquer
dimensão ou número

br.\$	800,00
-------	--------

Placas, tabuletas ou letreiros,

até 2 metros de saliência

br.\$	800,00
-------	--------

De mais de 2 metros de salien-
cia, quando permitido

br.\$	1.500,00
-------	----------

Quaisquer outros meios de pu-

blicidade de que trata a tabela n.º 6, da lei n.º
16, de 16-8-48, fica aumentado 200% (du-
zentos por cento).

IX O Imposto sobre Diversões Públicas será co-
brado de acordo com a seguinte Tabela:

leiros:-

De 1.ª classe, por espetáculo	br.\$	6.000,00
De 2.ª classe, por espetáculo	br.\$	4.000,00
De 3.ª classe, por espetáculo	br.\$	2.500,00

Corridas:-

Com espetáculo bn.\$ 5.000,00

Parque de Diversões :-

preço por barraca por dia:

Com sorteio de mercadorias bn.\$ 1.000,00

Sem sorteio bn.\$ 500,00

Tris ao alvo bn.\$ 500,00

Balanços, cavalinhos etc bn.\$ 300,00

Jogos de Bilhares :-

Bilhar carambola, por mesa e por mês bn.\$ 500,00

Bilhar Snooker, por mesa e por mês bn.\$ 1.000,00

Bocce ou Malha

Com campo ou por mês bn.\$ 1.000,00

Artigo 3º Parques

I - A taxa de conservação de Estradas de Rodagem, passará a ser cobrada à razão de bn.\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), por hectare.

II - Os emolumentos do Expediente, passarão a serem cobrados de acordo com a seguinte tabela:

Requerimentos, petições e memoriais bn.\$ 300,00

Busca de papeis arquivados até 5 anos bn.\$ 400,00

Busca de papeis acima de 5 anos bn.\$ 600,00

Certidões bn.\$ 400,00

Folhas bn.\$ 400,00

Distância no perímetro urbano bn.\$ 600,00

Distância fora do perímetro urbano bn.\$ 1.000,00

Transferência de propriedade de veículos

"Mação mecânica" bn.\$ 500,00

Alinhamento e nivelamento de terreno

por metro linear	br. \$	40,00
folinhamentos de prédios, metro linear	br. \$	60,00

III - A taxa de limpeza pública, passará a ser cobrada de acordo com a seguinte tabela:

1ª Zona, por metro linear	br. \$	200,00
2ª Zona, por metro linear	br. \$	180,00
3ª Zona, por metro linear	br. \$	150,00
4ª Zona, por prédio	br. \$	700,00

IV - A arrecadação da taxa de consumo de água, será feita da forma seguinte: Taxa mensal

Habitações singulares	br. \$	350,00
Estabelecimentos comerciais e similares	br. \$	600,00
Hóteis, pensões, tinturarias e outros de notório consumo	br. \$	1.050,00

O excedente ao suprimento máximo por 30 metros cúbicos de água por mês e por prédio, obedecerá a seguinte tabela:

Por metro cúbico excedente de 30 m^3 à 50 m^3	\$	20,00
De 50 m^3 à 70 m^3	br. \$	25,00
Acima de 70 m^3	br. \$	30,00

A taxa fixa de aluguel de hidrômetros, por mês	br. \$	100,00
--	--------	--------

A taxa de abertura de água será de	br. \$	200,00
------------------------------------	--------	--------

em casos de reabertura quando o fornecimento for interrompido por falta de pagamento será cobrada a taxa de

	br. \$	5.000,00
--	--------	----------

V - A taxa de Esgoto por prédio e para cada ramal domiciliar, fica fixada em br. \$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensais.

VI - A renda do Matadouro Municipal, será arrecadada de acordo com a seguinte tabela:

Gado bovino abatido, por cabeça	br. \$	1.000,00
---------------------------------	--------	----------

Gado suíno abatido, por cabeça	br.\$	500,00
Gado lanígero ou caprino abatido, por cabeça	br.\$	300,00
Permanência de suínos nas pocilgas, cada um por dia	br.\$	50,00

VII- Para cobrança das taxas de inumeração e Exumeração, transferências de sepulturas, concessão perpétua ou temporária, prorrogação, no Cemitério Municipal, será obedecido a seguinte tabela:

Sepultura perpétua	br.\$	10.000,00
De cada metro quadrado que exceder, para construção de monumentos, etc.	br.\$	5.000,00
<u>Sepultura particular por 20 anos</u>		
Para maior de 7 anos de idade	br.\$	5.000,00
Para menor de 7 anos de idade	br.\$	3.500,00
<u>Sepultura particular por 10 anos</u>		
Para maior de 7 anos de idade	br.\$	3.000,00
Para menor de 7 anos de idade	br.\$	2.000,00
<u>Sepultura Geral:</u>		
Para maior de 7 anos de idade	br.\$	400,00
Para menor de 7 anos de idade	br.\$	500,00

Exumeração:

Para fóra do Município	br.\$	1.500,00
Para transferências de sepulturas	br.\$	2.000,00

Concessão para permanência nas sepulturas depois de espinado o prazo legal:

Para maior de 7 anos de idade, por ^{mais} 5 anos ou fração	br.\$	1.500,00
Para menor de 7 anos de idade, por mais 3 anos ou fração	br.\$	1.000,00

Art. 1º Os impostos e taxas recolhidos fóra da época

devida, ficarão sujeitos às seguintes multas:
De 10% (dez por cento) quando se verificar até
30 (trinta) dias da data prevista para o pagamen-
to;

De 20% (vinte por cento) depois de 30 (trinta) dias,
até 60 (sessenta) dias;

De 30% (trinta por cento) depois de 60 (sessenta)
dias, até 120 (cento e vinte) dias; e

De 50% (cinquenta por cento) depois de 120 (cento e
vinte) dias.

Artigo 5º Fica aumentada em 200% (duzentos por cento) a
Tabela nº 15 de que trata a Lei nº 16, de 16-8-48.

Artigo 6º O artigo 101, da Lei nº 16, de 16-8-48 - Título
II - Disposições Gerais onde se lê: fica sujeito à
multa de Cr. \$ 100,00 à Cr. \$ 500,00; Leia-se, fica
sujeito à multa de Cr. \$ 1.000,00 à Cr. \$ 10.000,00.

Artigo 7º As multas previstas na Lei nº 146, de 11-9-56,
em seu artigo 1º e § único, serão fixadas em
Cr. \$ 2.000,00 e Cr. \$ 5.000,00 respectivamente, ele-
vadas ao dobro nas reincidências.

Artigo 8º Revogadas em disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor a partir de 1º de janei-
ro de 1965.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, 30 de
novembro de 1964.

João Guarnieri
João Guarnieri
Prefeito Municipal